

RELATÓRIO TÉCNICO-REDEFESA

PROCESSO Nº : 16.873-4/2011
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO : COMUNICA EDITAL DE SELECAO NR 005/2010/GS/SEDUC/MT
EX-GESTORA : ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
GESTOR ATUAL : SAGUAS MORAES SOUSA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO
AUDITOR : CARLOS AUGUSTO BORDIERI

Senhor Secretário:

Vêm-nos o presente feito, em face de juntada de documentos às fls. 202 à 210-TCE/MT dos autos, protocolados sob nº 59153/2012 em 28/03/2012(fl. 201-TCE).

Compulsando-se os autos, verifica-se:

1. Os documentos que foram juntados às fls. fls. 202 à 210-TCE/MT fazem referência ao ofício 197/2012/GAB-VAS/TCE-MT, que faz menção aos documentos solicitados no Relatório Técnico Preliminar das fls. 173 à 176-TCE. Cópia desses documentos já constavam às fls. 183 à 189-TCE/MT desse feito e foram objeto da Análise de Defesa que aduna às fls. 191 à 200-TCE;
2. Não ocorreram as notificação aos gestores para que apresentassem esclarecimentos quanto aos achados do Relatório Técnico de Defesa das fls. 191 à 200-TCE;
3. Os documentos que constam no Processo 18.883-2/2011, que de acordo ao Termo de Apensamento da fl. 213-TCE foram apensados ao presente feito, sanam apenas parcialmente as impropriedades elencadas na conclusão do Relatório Técnico de Defesa das fls. 191 à 200-TCE.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, reiteramos os termos do Relatório Técnico de Defesa das fls. 191 à 200-TCE e sugerimos, em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, **notificação à Senhora Rosa Neide Sandes de Almeida, Ex- Secretária de Estado de Educação e ao Senhor Saguas Moraes Sousa - Secretário de Estado de Educação**, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de não conhecimento do Certame, acerca dos seguintes achados:

- a) Não encaminhamento da justificativa para abertura do processo seletivo simplificado e autorização da autoridade competente;
- b) Não encaminhamento da cópia da lei que autoriza a realização do processo seletivo simplificado;
- c) Não encaminhamento do demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entrará em vigor, bem como nos dois exercícios subseqüentes, conforme Anexo XLII;
- d) Não encaminhamento da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO;
- e) Não encaminhamento do comprovante de publicação do ato administrativo que designa a comissão, na Imprensa Oficial;
- f) Não encaminhamento da cópia na íntegra do edital de abertura do processo seletivo simplificado;
- g) Não encaminhamento do parecer da unidade de controle interno (envio obrigatório pelos jurisdicionados a partir da competência maio/2011);
- h) Ausência nos autos da justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV;
- i) A forma de avaliação utilizada, mediante atribuição de pontos, de acordo às fichas

do Anexo I do edital, é ilegal;

- j) O Edital nº 005/2010/GS/SEDUC/MT da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso não faz absolutamente nenhuma menção à reserva de vagas para PNE, desta forma afrontando as disposições do inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, bem como no estabelecido pelo art. 37, §1º, do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/89 que dispõe a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e ainda a Lei Complementar Estadual nº 114/2002.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
03/05/2012.

Carlos Augusto Bordieri
Auditor Público Externo

PROCESSO Nº : 16.873-4/2011
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO : COMUNICA EDITAL DE SELECAO NR 005/2010/GS/SEDUC/MT
EX-GESTORA : ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
GESTOR ATUAL : SAGUAS MORAES SOUSA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO
AUDITOR : CARLOS AUGUSTO BORDIERI

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 03/05/2012

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal